



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 418, DE 1º DE MARÇO DE 2002.

PUBLIQUE-SE

09/04/2002


ELYON TOMÉ
Presidente

DISPÕE SOBRE O USO DE GLP COMO COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É facultado o uso de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, como combustível para veículos de aluguel tipo táxi, na circunscrição do município.

Art. 2º - Para que se efetive o uso do GLP como combustível para motores de veículos de aluguel tipo táxi, a Prefeitura se encarregará de autorizar oficinas automotivas que se responsabilizarão pela adaptação dos veículos.

Parágrafo Único – As oficinas automotivas interessadas na prestação do serviço deverão requerer ao Setor de Cadastro da Prefeitura a sua respectiva inscrição, comprovando sua capacidade técnica no assunto.

Art. 3º - Os veículos adaptados ao uso do GLP como combustível deverão ser identificados de forma a serem reconhecidos como usuários do gás em questão.

§ 1º - O uso do GLP como combustível será exclusivo para veículos de aluguel tipo táxi, sendo proibida a sua utilização em veículos de passeio.

§ 2º - O desrespeito a regra do parágrafo anterior, será punido com o descredenciamento da oficina que realizou o serviço, bem como, com o recolhimento do veículo para reconversão ao sistema original.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o assunto de que trata a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, ao 1º dia do mês de março de 2002.

Câmara Municipal de Redenção
PROTÓCOLO
Nº 74
Data 09/04/2002
Ass. Funcionário
Hora: 12:00


JOSÉ LOPES DA MOTA
Prefeito Municipal, em exercício